

*18º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental*  
*Ação Civil Pública e Termo de Ajustamento de Conduta*

*O papel do*  
*Ministério Público*  
*na ACP e no TAC*

*Hugo Nigro Mazzilli - 2013*

[Apresentação](#)

[Artigos](#)

[Breve Currículo](#)

[Informações](#)

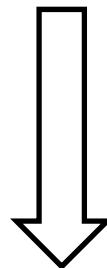
[Links](#)

[Livros](#)

[Programas](#)

[O autor](#)

**[www.mazzilli.com.br](http://www.mazzilli.com.br)**



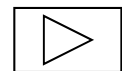
**Notas breves**

**novos!**

# **A atuação pré-processual do Ministério Público**

## **O poder de investigar**

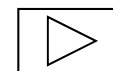
- **CF, art. 129, III e VI**
- **O inquérito civil (LACP)**
- **A investigação de crimes ambientais etc. (EC 37)**



# A atuação do MP na ACP

## Grandes controvérsias

- *custos legis* ou parte ?
- se é parte, é parte imparcial?



# Análise desses pontos

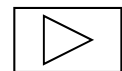
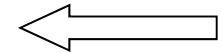
- ✱ **Posição clássica:**

- ✱ parte **X** fiscal da lei (*custos legis*)

→ **inutilidade** desse posicionamento

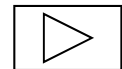
- ✱ ser parte não quer dizer que não fiscalize o cumprimento da lei e vice-versa

- ✱ **Mais útil é buscar** {
  - a forma
  - a causa
  - a finalidade



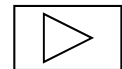
# A classificação pela FORMA de atuação

- 1 – Autor – (ação civil pública)
- 2 – Interveniente – em razão da natureza da lide  
(ação civil pública ou coletiva)
- 3 – Interveniente – em razão da qualidade da parte  
(incapaz, fundação, grupos indígenas etc.)



# Melhor ainda: classificação pela CAUSA da atuação

- 1 – indisponibilidade de interesse ligado a uma pessoa  
Ex.: incapaz (assistência)
- 2 – indisponibilidade de interesse ligado a uma relação jurídica  
Ex.: questões de estado da pessoa
- 3 – abrangência ou repercussão social do interesse em  
questões cuja solução convenha a toda a coletividade  
Ex.: meio ambiente, consumidor, interesse social



# Assim, pela causa → finalidade

- 1 – zelar pela indisponibilidade de interesse ligado a uma pessoa (ex.: incapazes)
- 2 – zelar pela indisponibilidade de interesse ligado a uma relação jurídica (ex: estado da pessoa)
- 3 – zelar por interesses de larga abrangência ou repercussão social (ex.: interesses difusos)



Atuação protetiva em relação à defesa do interesse que o trouxe ao processo

Existe o interesse? → tem de defendê-lo





# O que é mais importante?

1 – Ser parte ?

2 – Ser fiscal da lei ?

3 – Ser agente ou interveniente ?

→ igual importância

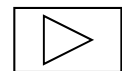
→ um interesse a defender

→ expressão social



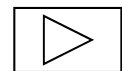
# A atuação do MP nos Compromissos de Ajustamento de Conduta – “TAC”

- Como tomador do compromisso
- Como autor da ação de execução



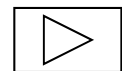
# **Cabe transação em matéria de direitos transindividuais?**

- \* Transigir é poder dispor**
- \* Os legitimados ativos da ACP não podem dispor do conteúdo material da lide**
- \* Porém, aspectos de conveniência prática...**  
(semelhanças e diferenças com a transação na área penal...)



# Portanto, a LACP e o CDC fizeram concessões:

- ✱ criação do compromisso de ajustamento de conduta
- ✱ só os órgãos públicos legitimados podem tomá-lo
- ✱ para que o causador do dano possa adequar sua conduta (obrigação de fazer ou não fazer) às exigências legais
- ✱ sob cominações
- ✱ Tomado por termo → título executivo extrajudicial
  - ✱ obrigação de fazer
- ✱ ampliação de objeto: pagar quantia certa ?



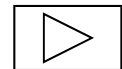
# Quem toma o compromisso?

1. quem pode : órgãos públicos legitimados (MP, U/E/M/DF, outros órgãos públicos – Procons)
2. quem não pode : associações civis, fundações priv.
3. discussão : autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista

Solução:

- a) não qd. explorem a atividade econômica em condições equivalentes às da atividade empresarial;
- b) sim quando prestam serviços públicos (autarq., fund. públ.)

**ATENÇÃO: instrumento não privativo do MP**

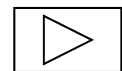


# Questões sobre o TAC:

- ✱ Efeitos: alcance da garantia

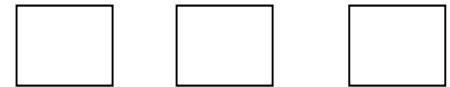
Teoria da garantia máxima

Teoria da garantia mínima



# Vedações

- 1. Não há poder de dispor**
- 2. Não pode importar renúncia ou verdadeira transação**
- 3. É ineficaz se estabelecer limites (garantia mínima)**
- 4. Não pode vedar acesso à jurisdição (indiv. ou colet.)**
- 5. Não cabe para renúncia ou dispensa de direitos cf. art. 17, § 1º, da L 8.429/92 (Lei de Improb. Adm.)**



***www.mazzilli.com.br***

